INDICAÇÃO Nº 717/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que ENCAMINHE O PROJETO DE LEI dispondo sobre o REVISÃO dos VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, incluindo aos ocupantes de Cargos Comissionados e Contratados por Tempo Determinado, que compõe o quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta, no percentual de, no mínimo, 10% a título de eliminar as perdas inflacionárias e ensejar reajuste com o aumento real nos vencimentos.**

JUSTIFICATIVA

No âmbito deste Município, o **dia 1º de outubro** corresponde a data base para a revisão anual da remuneração, dos proventos e pensões dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Municipal nº. 962/2005.

Registro, ainda, que a Constituição Federal assegura o direito a revisão anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição da República: "*Art. 37 […] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ASSEGURADA REVISÃO GERAL ANUAL, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES;*"

Destaco que a revisão geral anual tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, e deve ter a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e envolver todos os servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Vejamos que o IPCA acumulado no ano de 2023 até o momento é de 3,23% e, ainda, o IPCA acumulado no ano de 2022 foi de 5,78%, correspondendo ao total de 9,1% de aumento nos preços e custos de **Alimentação e bebidas, Habitação, Artigos de residência, Vestuário, Transportes, Saúde e cuidados pessoais, Despesas pessoais, Educação e Comunicação**, de acordo com o IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Desta forma, visando a reposição inflacionária e a conquista de melhoria remuneratória, é que se faz necessário que ocorra o reajuste e revisão de, no mínimo, 10% para resgatar o poder aquisitivo e a motivação dos servidores municipais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Sendo certo, ainda, que tal medida impactará positivamente na economia local, impulsionando o comércio e a arrecadação de tributos municipais, fomentando o desenvolvimento econômico sustentável de nossa cidade.

Por fim, registro que é de suma importância respeitar e cumprir as disposições constantes na Lei Municipal nº. 962/2005, promovendo eventuais adequações e revisões para garantir sua efetividade e coerência com o contexto socioeconômico atual.

Conto com o apoio dos nobres pares e confio que Exmo. Prefeito encaminhará a esta Casa PROJETO DE LEI dispondo sobre o REVISÃO dos VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no percentual de, no mínimo, 10% a título de eliminar as perdas inflacionárias e ensejar reajuste com o aumento real nos vencimentos, vez que a iniciativa e competência legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, de acordo com o Art. 61, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 18 de setembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador